



Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90010/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 530001 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (0)

30/07/2024 10:59



Segue impugnação formulada por empresa interessada em participar do PE 90010/2024:

"II - DOS PEDIDOS

Assim, em face das razões aqui expostas, requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, a fim de constar, no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 90010/2024, retificação do edital para:

a) REALIZAÇÃO de nova pesquisa de mercado, em função dos preços inexequíveis apresentados em estimativa;

b) ALTERAÇÃO dos prazos de entrega, em conformidade com o exposto.

Requer, por fim, tendo em vista que a sessão pública eletrônica está designada para 01 de agosto de 2024, que seja determinada a republicação do Edital de Pregão Eletrônico em questão, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021, evitando assim futuros riscos na contratação."

O documento completo da empresa está disponível para consulta por meio do link http://sisel.mdr.gov.br/consulta_edital.php



Sobre a impugnação, segue abaixo a conclusão da área demandante.

Informa-se que a resposta integral com a análise foi disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério, por intermédio do link http://sisel.mdr.gov.br/consulta_edital.php

"6. CONCLUSÃO

6.1. Portanto, conforme demonstrado no tópico 3 ANÁLISE DOS PRAZOS acima, os vários pregões apresentados pela licitante como justificativa para extensão do prazo, possuem a exigência de "dias corridos", enquanto no Termo de Referência em questão os prazos são contabilizados em "dias úteis", o que, efetivamente, concede maior prazo para a entrega do serviço pela contratada, além de considerar a interrupção dos prazos em dias que as vias poderiam estar com restrição de fluxos, como feriados e datas comemorativas.

6.1.1. Ainda, conforme apresentado, os prazos do TR 07/2024 são superiores a vários prazos dos pregões apresentados, justamente por considerar apenas os dias úteis para o serviço.

6.2. Adicionalmente, conforme demonstrado no tópico 4 ANÁLISE DE PREÇOS, a estimativa de valores do Pregão em questão utilizou uma grande amostra de 09 (nove) preços praticados pela Administração, utilizando-se os parâmetros em atendimento a Instrução Normativa nº 65/2021. No que tange especificamente o questionamento da licitante quanto ao preço da faixa de distância "Até 50 km", foi demonstrado que o Termo de Referência em questão possui item especificamente em tratativa a esta faixa, realizando-se cálculo diferenciado para aumento do valor e trazer maior vantajosidade ao prestador para execução.

6.3. Desta forma, dados os apontamentos acima, entende-se pelo indeferimento do pedido de impugnação. E entende-se pelo prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 90010/2024."

Assim, julga-se integralmente improcedente a impugnação.

Incluir impugnação

